



PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

### PORTARIA TRE/SP nº 317/2016

*Estabelece plantão durante os feriados compreendidos entre 20 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017 e regulamenta a prestação de serviço extraordinário no período correspondente.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei n. 5010, de 30 de maio de 1966, que estabelece feriados na Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, e na Resolução TSE n. 18.154, de 14 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE n. 22.901, de 12 de agosto de 2008, alterada pela Resolução TSE n. 23.497, de 11 de outubro de 2016 e;

CONSIDERANDO a necessidade de que permaneçam em atividades algumas unidades da Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DO PLANTÃO

Art. 1º No período compreendido entre 20 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017, a Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior funcionarão em regime de plantão.

Art. 2º O plantão será realizado nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016, e nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

§ 1º. No referido período, os postos eleitorais localizados nas unidades do Poupatempo funcionarão nos dias em que houver atendimento naquele local.

§2º. O Posto de Atendimento Biométrico de Campinas funcionará nos dias previstos no *caput*.

### CAPÍTULO II

#### DA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 3º. Caberá aos respectivos Secretários, Assessores- Chefes e Coordenador de Comunicação Social determinar quais unidades observarão o regime de plantão, por absoluta necessidade de serviço, com o número de servidores estritamente necessário, observando-se o horário de expediente das 13 às 19 horas.

Art. 4º. A convocação para a realização de serviço extraordinário será efetuada por meio de formulário disponível na Intranet, no menu "Espaço do Servidor / Formulários e Informações aos servidores / Formulários da SGP / Formulário de autorização para prestação de serviço extraordinário", no qual deverá constar os nomes dos servidores e a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, acompanhada de justificativa fundamentada.

§1º. O formulário a que se refere o *caput* deverá ser encaminhado pelos Secretários, Assessores-Chefes e Coordenador de Comunicação Social, por meio do sistema PAD, à apreciação da Diretoria-Geral, impreterivelmente até o dia 12 de dezembro de 2016.

§2º. As unidades que tenham necessidade de realizar plantão em dias ou horários diversos dos fixados nos artigos 2º e 3º, deverão observar o disposto neste artigo para a convocação de servidores.

§3º. Na hipótese excepcional de se ter conhecimento da necessidade de plantão para a realização de serviço de caráter inadiável em data posterior à que se refere o §1º, novo formulário de convocação deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral, nos termos do *caput*, observados os seguintes prazos:

I – até o dia 2 de janeiro de 2017, para serviço relativo a

dezembro de 2016;



PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

II – até o dia 9 de janeiro de 2016, para serviço relativo a janeiro de 2017.

Art.5º O horário de funcionamento das sedes deste Tribunal será das 8 às 20 horas, ficando autorizados a iniciar suas atividades no período da manhã os servidores responsáveis pela abertura e fechamento dos prédios, pela manutenção predial, além dos terceirizados e dos encarregados pelas respectivas fiscalizações, devendo a escala ser encaminhada nos termos do artigo 4º.

### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

Art. 6º Nos Cartórios Eleitorais haverá plantão para atendimento ao público e expediente interno, das 12 às 18 horas, nos dias mencionados no artigo 2º, devendo ser observado o limite máximo diário de servidores convocados, segundo os seguintes critérios:

I – Zonas Eleitorais com até 50.000 eleitores: até 3 servidores;

II – Zonas Eleitorais com 50.001 a 100.000 eleitores: até 4 servidores;

III – Zonas Eleitorais com mais de 100.000 eleitores: até 5 servidores;

IV – Zonas Eleitorais dos municípios de Carapicuíba, Diadema, Franca, Guarulhos, Mauá, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo e Sorocaba, que contam com postos da Justiça Eleitoral em unidades do Poupatempo, e Zonas Eleitorais de Campinas, que contam com o Posto de Atendimento Biométrico: até 4 servidores;

§1º Os servidores que atuam junto às unidades do Poupatempo e ao Posto de Atendimento Biométrico de Campinas ficam excluídos do cômputo dos quantitativos permitidos para suas respectivas unidades de lotação.

§2º O quantitativo de eleitores a que se referem os incisos deste artigo, será aquele apurado até o dia 30 de novembro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 7º A convocação para a realização de serviço extraordinário será efetuada pelo Chefe de Cartório e pelo Juiz Eleitoral por meio de formulário disponível na Intranet, no menu "*Espaço do Servidor / Formulários e Informações aos servidores / Formulários da SGP / Formulário de autorização para prestação de serviço extraordinário*", do qual deverá constar o nome dos servidores, respeitando-se o limite máximo estabelecido no artigo 6º, e a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, acompanhada de justificativa fundamentada.

§1º A convocação dos servidores que prestam serviços nos postos das unidades do Poupatempo será efetuada pelo Coordenador do Posto, Chefe de Cartório.

§2º A convocação dos servidores que prestam serviços no Posto de Atendimento Biométrico de Campinas será efetuada pelo Chefe da 275ª Zona Eleitoral, responsável pela coordenação do Posto.

§3º O formulário a que se refere o *caput* deverá ser preenchido e convertido em documento no sistema PAD, de acordo com as instruções nele constantes e encaminhado via sistema à Seção de Frequência, impreterivelmente até o dia 12 de dezembro de 2016.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O serviço extraordinário prestado pelos servidores, no limite máximo diário de 6 horas, será convertido em horas credoras, com prazo de fruição até 17 de dezembro de 2021, caso não sejam disponibilizados recursos orçamentários para pagamento em pecúnia.

§1º. Aos servidores que atuam junto às unidades do Poupatempo e ao Posto de Atendimento Biométrico de Campinas aplica-se o limite máximo diário de 7 horas, com revezamento de servidores, em razão do horário de funcionamento das 7h às 19h, e das 8h30 às 18h30, respectivamente.

Art. 9º O servidor deverá acompanhar o registro de sua convocação para prestação de serviço extraordinário por meio da Intranet em *Espaço do Servidor / Informações Funcionais / Menu Principal / Hora Extra / Convocação – Consulta*, e caso seja verificada qualquer irregularidade, deverá contatar imediatamente a Seção de Frequência.



PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 10 O não cumprimento do prazo estabelecido no §1º, do artigo 4º e no §3º, do artigo 7º, poderá ensejar o pagamento do serviço extraordinário exclusivamente em horas credoras, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a critério da Presidência.

Art. 11 Será obrigatória a consignação digital de ponto pelos servidores em caso de saída(s) e entrada(s) destinada(s) a almoço, lanche e/ou por motivo particular.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na *Intranet*.

São Paulo, 7 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Devienne Ferraz', written over a horizontal line.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ  
Presidente